

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

PROCESSO NÚMERO: 1450/2019

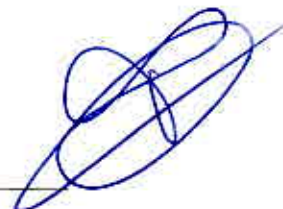
Ao Sr.(a) Deputado (a) HÉLIO DE SOUSA

Sala \_\_\_\_\_

**PARA RELATAR:**

Em 02/09 /2020.

Presidente: \_\_\_\_\_





PROCESSO N.º : 2019001450  
INTERESSADOS : DEPUTADO DIEGO SORGATTO  
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Diego Sorgatto, alterando a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A proposição altera a redação do artigo 35, § 1º, alínea "b", da Lei Complementar nº 26, de 1998, prevendo o ensino de educação ambiental e estudos sobre prevenção, uso e abuso de drogas, obrigatoriamente como disciplina da parte diversificada do currículo.

A justificativa menciona que a escola é uma instituição social que apresenta diferentes seguimentos e por este motivo possui maior possibilidade de desenvolver atividades de promoção à saúde e prevenção de diferentes tipos de drogas. Argumenta-se que incluir em currículo escolar disciplina que busca a prevenção do consumo de entorpecentes é valorizar a vida, a segurança, o trabalho, a dignidade do jovem e futuro adulto, apostando-se na prevenção.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório da ilustre Deputada Lêda Borges, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

4



Analisando o presente projeto, constata-se que o mesmo trata de matéria pertinente à **educação e ao ensino**, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência supletiva e suplementar (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

Com efeito, tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160), julgamos necessário ouvi-lo sobre a viabilidade da presente iniciativa.

Isto posto, somos pela **conversão desse processo em diligência** para colher o competente parecer do Conselho Estadual de Educação sobre a proposição em pauta. É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em            de            de 2020.



Deputado HELIO DE SOUSA  
Relator

Ofício Nº 020/2020 – C.E.C.E.

Goiânia, 8 de dezembro de 2020.

Exmo. Senhor

**MARCOS ELIAS MOREIRA**

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 23, 63, Setor Central, Goiânia-GO

Nesta

Assunto: **Conversão em diligência do processo 2019001450.**

Senhor,

Os deputados membros da Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás deliberaram pela Conversão em Diligência do processo legislativo nº 2019001450, de autoria do Deputado Diego Sorgatto, cuja cópia acompanha este ofício.

Solicita-se a este egrégio Conselho, se possível no prazo de até 15 (quinze) dias, as informações necessárias para a elaboração do parecer final no âmbito desta Comissão.

Atenciosamente,



**Deputado Talles Barreto**

**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**



PROCESSO NÚMERO: 1450/2019


A Comissão de Educação, Cultura e Esporte Aprova o Parecer do Relator

HÉLIO DE SOUSA convertendo em diligência

Sala \_\_\_\_\_

Em 08/12 /2020.

**DEPUTADOS TITULARES**

01	TALLES BARRETO (PSDB) Presidente	
02	CORONEL ADAILTON (Progressistas) Vice-Presidente	
03	CAIRO SALIM (PROS)	
04	HENRIQUE ARANTES (MDB)	
05	HÉLIO DE SOUSA (PSDB)	
06	KARLOS CABRAL (PDT)	
07	LUCAS CALIL (PSD)	

**DEPUTADOS SUPLENTE**

01	TIÃO CAROÇO (PSDB)	
02	VIRMONDES CRUVINEL FILHO (Cidadania)	
03	VINÍCIUS CIRQUEIRA (PROS)	
04	ISO MOREIRA (DEM)	
05	LÉDA BORGES (PSDB)	
06	RAFAEL GOUVEIA (DC)	
07	WILDE CAMBÃO (PSD)	